



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Daniele Cristine Galdino Siqueira**, que dispõe sobre a criação do selo “Mulheres Protegidas” para certificar bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres que adotem medidas de proteção às mulheres.

Analisando os autos do processo legislativo, verifica-se que a matéria possui relevante interesse público, uma vez que busca incentivar ações voltadas à proteção, acolhimento e segurança das mulheres em estabelecimentos de acesso público, fortalecendo políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade da propositura, apontando, contudo, duas ressalvas de técnica legislativa e redação.

A primeira refere-se ao fato de que a matéria já se encontra parcialmente disciplinada pela Lei Municipal nº 6.040/2023, situação que pode gerar duplicidade normativa em afronta ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Entretanto, visando preservar a finalidade da propositura e evitar eventual fragmentação legislativa, esta Comissão entende que a questão pode ser sanada mediante Emenda, promovendo a adequação do texto e harmonizando-o com a legislação municipal já existente. O segundo apontamento diz respeito ao artigo 4º da proposta, que atribui ao Poder Executivo a obrigação de elaborar a arte do selo “Mulheres Protegidas”. De fato, a imposição de obrigação administrativa específica ao Chefe do Poder Executivo pode caracterizar ingerência em matéria afeta à gestão administrativa municipal. Todavia, tal vício é passível de correção mediante Emenda, com a supressão do dispositivo ou adequação de sua redação, afastando qualquer imposição direta ao Executivo e preservando a constitucionalidade da iniciativa.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 55/2026 é **legal e constitucional**, desde que sejam apresentadas as devidas emendas, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 22 de Junho de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

